

LEI MUNICIPAL Nº 304/2017

INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FPME - DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na **Lei Municipal nº 288/2015** – Plano Municipal de Educação - de 24 de janeiro de 2015, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

DA INSTITUIÇÃO DO FPME

Art. 1º - Instituir no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Permanente Municipal de Educação com fundamentado no que versa a Lei Municipal nº 288/2015 que implantou o Plano Municipal de Educação no município de Afonso Cunha – MA, em seu Art. 5º, IV e Art. 6º;

Parágrafo único - O FPME órgão caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências Municipais de educação, acompanhar e avaliar implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art.2º- O Fórum Municipal de Educação é uma entidade Suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art.3º-O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Afonso Cunha, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

DAS COMPETÊNCIAS DO FPME

Art. 4º-Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I - Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações:

- III - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IV - Promoverá a articulação das conferências municipais de educação; e avaliará o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V - Zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII - Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII - Acompanhará e avaliará a execução do PME e o cumprimento de suas metas e implementação;
- X - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4(quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste (PME) e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

DA COMPOSIÇÃO DO FPME

Art. 5º- O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II -Coordenação Pedagógica das escolas da zona rural;
- III-Coordenação pedagógica das escolas da zona urbana;
- IV-Supervisão pedagógica das escolas da zona rural;
- V-Supervisão pedagógica das escolas da zona urbana
- VI -Conselho Municipal de Educação -CME;
- VII -Representante de Pais de alunos das Escolas Municipais;
- VIII -Escolas Públicas Estaduais;
- IX -COMDICA –Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de AFONSO CUNHA-MA;
- X -Setor de Contabilidade do Município;
- VIII -Assessoria Jurídica do Município;
- XI -Conselho do FUNDEB -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- XII -Diretores das Escolas Municipais.
- XIII- Representante de sindicato de servidores da educação-
- XIV-Representante de sociedade civil;
- XV-Representante de alunos da rede pública municipal.

Parágrafo único -Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação será Considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA – MARANHÃO
AOS 02 DE MARÇO DE 2017.**


Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito Municipal de Afonso Cunha-MA
CPF: 804.572.233-01

Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito

